



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 221/2025
PROCESSO Nº 6613/2025
Dispensa de Licitação.

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado a **Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES** o e de outro a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor na Portaria nº 370/2025, Secretário **GILDEVAN ALVES FERNANDES**, portador do CPF-MF nº 961.929.177-87 e RG 705699 SPTC-ES, residente na Avenida: João Batista Parra, Nº 713, Bairro: Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-375, adiante denominado Contratante, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 87.389.086/0001-74**, com sede Rua: Rui Barbosa nº 118, Edifício Michalski, Térreo, Bairro: Vila Santo Ângelo, Cachoeirinha-RS, CEP: 94.920-510, Tel: 51-3287-3500, www.prorad.com.br, Tel: (51)3287-3500, E-mail: comercial16@prorad.com.br, ajustam o presente contrato, nos termos da Dispensa Licitação, Processo Administrativo nº 6613/2025, aquisição por menor preço, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa especializada para prestação de monitoração pessoal Dosímetros Termoluminescentes – TLC permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 - A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpado CONTRATADO, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.023,20 (Dois Mil Vinte e Três Reais e Vinte Centavos)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.16 - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não se Aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4 - Multa:
- 11.2.4.1 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.1.1 - O atraso superior a 08 (oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.
- 11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas. 12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde

43.01.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 13.302.0029.2.0088

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50

Recurso: 1.600.0000.0000

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra - ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra – ES, 12 de Setembro de 2025.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Gestor Municipal de Saúde
Portaria nº 370/2025
Contratante

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ-MF sob o nº 87.389.086/0001-74
Contratado


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Nome Completo: Lariana Santos Neves
Matrícula: 8602
Telefone: 27-9.9654-0202
E-mail: larineves25@hotmail.com
Cargo/Função: Coordenadora do Hospital
Secretaria de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.21.01.1233-2	SV			0,000	1,000	2.023,2000	2.023,20
PRODUÇÃO DE EVENTOS Descrição: Planejamento e Coordenação geral: Elaboração do cronograma completo do evento; Definição do conceito e identidade do evento; Planejamento técnico e logístico; Articulação com órgãos públicos (Segurança, Trânsito, Saúde, Bombeiros, etc.). Contratação de Atrações: Seleção e contratação de artistas locais, regionais e nacionais (contando com as opiniões do(a) Prefeito(a) e do(a) Secretário(a) de Turismo); Negociação de cachês, estrutura técnica e exigência das documentações necessárias; Gestão de logística para os artistas (deixando claro que os nossos contratos são com os valores colocados). Infraestrutura e Montagem: Alinhar junto ao fornecedor a contratação de palco, som, luz e painéis de LED; Instalação de camarins, tendas, banheiros químicos e gradil; Iluminação cênica e elétrica. Segurança e Suporte: Contratação junto ao fornecedor de seguranças privadas; Apoio à coordenação com Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil; Planejamento de rotas de emergência e brigada de incêndio. Divulgação: Acompanhar junto ao fornecedor a criação de identidade visual e materiais gráficos (banners, cartazes, redes sociais, etc.) - quando necessário. Área de Alimentação e Expositores: Acompanhar junto à Gestão de Emprego e Renda a organização do espaço de alimentação (praça de alimentação, food trucks, barracas, etc.). Produção Executiva Durante o Evento: Coordenação da equipe de produção; Acompanhamento da montagem e execução do evento; Recepção de artistas e autoridades; Controle de cronograma e horário das apresentações; Atendimento a imprevistos e suporte técnico. Pós-Evento: Acompanhar desmontagem e limpeza da área; Reunião de avaliação com a prefeitura. Todos os planejamentos serão realizados presencialmente sem custos adicionais.								

Valor Total: R\$ 2.023,20 (Dois Mil Vinte e Três Reais e Vinte Centavos).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de monitoração radiológica com fornecimento de dosímetros nos termos abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O valor da proposta deverá considerar a totalização dos itens acima descritos, sendo o serviço contínuo por 12 meses.
- 1.3 A contratada fará a monitorização nos dosímetros enviados mensalmente por correspondência conforme envio da contratante.
- 1.4 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma: Conforme normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho, a Dosimetria Individual é um procedimento de proteção radiológica, obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes:

Norma CNEN-NN-3.01 - As diretrizes básicas de radioproteção estabelecem os princípios, limites, obrigações e controles básicos para quem trabalha com Radiação ionizante.

Portaria 453 de 01/07/1988 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de Proteção Radiológicas em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico, dispõe entre outros sobre o uso dos raios x diagnósticos em todo o território nacional. Ou seja, um serviço

Contrato Nº 221/2025 Página 9 de 14

Wilque Jhonathan C. Osvoldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 10.690.604/0001-60



de uso contínuo, imprescindível e necessário para os servidores profissionais da área, tais como: técnico em radiologia, físico médico, médico (especialidade: radiologia e diagnóstico por imagem).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O fornecimento objeto do presente TR prevê a solução para o problema e leva em consideração o ciclo de vida do bem. Tendo em vista a solução da proposta que envolve aquisição de Empresa especializada em serviços de manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetro do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição – Pronto atendimento da Sede, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Diante da necessidade desta prestação de serviço, a solução encontrada por esta Secretaria foi a de solicitar, através de dispensa de licitação por valor, a aquisição dos equipamentos necessários para esses fins, visto que não há pregão vigente para aquisição dos itens presentes neste processo de compras e o valor se enquadra na modalidade escolhida.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá estar amparada por instrumento contratual formal, conforme art. 89 e 95 da Lei nº 14.133/2021, e a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agente público designado, nos termos do art. 117 da mesma norma. A contratada deverá:

Dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços elencados neste documento.

Serviço de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (monitorização individual externa e padrão), através de dosímetros individuais. Deverá ser prestado o serviço de monitoração, dosímetros individuais de tórax e dosímetros padrão, nas quantidades solicitadas. A quantidade de dosímetros padrão a serem monitoradas se dará em função das demandas de cada setor HMNSC, considerando períodos de férias, afastamentos, etc dos usuários desses setores. A natureza dos serviços é continuada, pois é necessário para viabilizar a verificação e controle das condições de funcionamento e instalações físicas dos equipamentos das Unidades que realizam diagnóstico por imagem, no que se refere à proteção dos colaboradores e pacientes contra a radiação ionizante, obedecendo assim às normas regulamentadoras dos serviços de Radiodiagnóstico em todo o país.

4.5. Da participação de consórcios:

4.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.6. Garantia da contratação:

Dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços elencados neste documento.

O serviço de monitoramento será realizado por meio de dosimetria de radiação ionizante (monitorização individual externa e padrão), através de dosímetros individuais. Deverá ser prestado o serviço de monitoração, dosímetros individuais de tórax e dosímetros padrão, nas quantidades solicitadas. A quantidade de dosímetros padrão a serem monitoradas se dará em função das demandas de cada setor HMNSC, considerando períodos de férias, afastamentos, etc dos usuários desses setores.

4.6.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 10. % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento:

5.1.1. A execução do serviço será continuada por 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

5.2. Condições de Entrega:

5.2.1. O prazo máximo para envio da primeira remessa de dosímetros será de 10 dias contados a partir da emissão da Autorização de serviço.

5.2.2. Os dosímetros deverão ser entregues no seguinte endereço:

Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição

Rua Muniz Freira nº 735 – Centro –

Conceição da Barra - ES - Cep: 29960-000

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vitor Vicente Guanandy Mat. 5307, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento:

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.3. O Pagamento será realizado anualmente em parcela única.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Solução da proposta envolve aquisição de Empresa especializada em serviços de manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de dosímetro do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição – Pronto atendimento da Sede, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Diante da necessidade desta prestação de serviço, a solução encontrada por esta Secretaria foi a de solicitar, através de dispensa de licitação por valor, a aquisição dos equipamentos necessários para esses fins, visto que não há pregão vigente para aquisição dos itens presentes neste processo de compras e o valor se enquadra na modalidade escolhida.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Dos critérios de aceitabilidade da proposta

A proposta de preços deverá conter:

- Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);
- Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Das obrigações do Contratado:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- Garantir a boa qualidade do serviço.
- Atender, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a convocação para retirada das Autorizações de Fornecimento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

Das obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do Fiscal
- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).
- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

43.01.30

10.302.0029.2.0088

3.3.90.39.5.0

Vínculo: 1.600.0000.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CONSIDERAÇÃO FINAIS

A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros;

12.1 - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

12.2 - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis;

12.3 - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

12.4 - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais);

12.5 - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos;

12.6 - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

12.7 - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

12.8 - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.9 - A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

12.10 - Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

1.

Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Pia nº 019/2025
OAB 41 281